



Ofício n. 393/2020–GPR.

Brasília, 27 de julho de 2020.

À Exma. Sra.

Adriana Gomes Rêgo

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF

Brasília-DF

**Assunto: Nota de apoio do Conselho Federal da OAB e da OAB/DF ao CARF –
Representação enviada pela Unafisco Nacional ao Procurador-Geral da República –
Inconstitucionalidades na nomeação de Conselheiros dos Contribuintes do CARF.**

Senhora Presidente.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal e o Conselho Federal da OAB, por interveniência de sua Comissão de Assuntos Tributários e da Comissão de Direito Tributário do CFOAB, considerando a notícia veiculada¹ no site da Unafisco Nacional, informando sobre o envio de representação ao Procurador-Geral da República, alegando uma suposta inconstitucionalidade na nomeação dos Conselheiros dos Contribuintes no âmbito do CARF e requerendo a imediata suspensão das sessões de julgamento, vem manifestar o apoio ao CARF e seus Conselheiros, bem como à forma de escolha dos Conselheiros dos Contribuintes adotada pelo CARF.

Apresentando argumentos de suposta inconstitucionalidade, e até mesmo utilizando como fundamento a Operação Zelotes, a Unafisco Nacional se manifesta contrária à escolha dos Conselheiros dos Contribuintes alegando violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade. Ademais, salienta que a forma de seleção está prevista exclusivamente no Regimento Interno do Conselho, que é estabelecido por intermédio de Portaria Ministerial.

¹ Nomeação dos Conselheiros dos Contribuintes (Carf): Unafisco Nacional envia representação ao Procurador-Geral da República. Disponível em:

<<http://unafisconacional.org.br/default.aspx?section=13&articleId=8651>>.



Ocorre que os argumentos e os fundamentos que lhe sustentam são descabidos, vez que contrários à legislação nacional e destoantes da realidade como ocorre a seleção dos Conselheiros no CARF, além de a Associação buscar, por via transversa, modificar escolha política legislativa. Em verdade, a manifestação da entidade coloca sob infundada suspeita o CARF, os membros do seu Comitê de Seleção, as Confederações e os Conselheiros que lá estão e estiveram.

Primeiro, contrariamente ao afirmado pela Unafisco, a escolha de Conselheiros representantes dos contribuintes não se arrima em mera discricionariedade estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho – que, diga-se, passa por consulta pública antes de ser alterado². Inobstante, a estrutura de representação vigente pelo Conselho remonta ao Decreto nº 83.304/1979, cuja lógica se manteve após a publicação da Lei nº 11.941/2009, que estabeleceu como competência do Ministério da Fazenda a designação da forma de seleção de conselheiros (*ex vi* art. 25 da Lei nº 11.941/2009).

Observa-se que a representação propõe, através de argumentos *ad hominem* desqualificando imparcialidade de Conselheiros indicados pelos contribuintes, é encerrar órgão paritário cuja existência e prerrogativa do Ministério da Fazenda para estabelecer a forma de seleção de conselheiros são previstas por lei. Ainda, mesmo que a referida atitude não fosse contrária à forma com que normas legais devem ser modificadas, que envolvem a participação da sociedade representada no parlamento, é mister ressaltar que a participação da sociedade na produção de normas administrativas que envolvem direitos e garantias dos cidadãos não decorre apenas de exigência procedimental de validade e legitimidade, mas igualmente promove o aperfeiçoamento dos atos a serem publicados, vez que, conforme reconhecido pela literatura especializada³, a diversidade de opiniões promove *outputs* melhores.

Ademais, a seleção dos conselheiros representantes dos contribuintes se dá de forma transparente e qualificada, voltada para a nomeação de candidatos extremamente qualificados para compor o quadro do Conselho.

O CARF promove avaliação contínua de seus integrantes, e, no caso de descumprimento de seus deveres institucionais, declara a perda de mandato de seus Conselheiros. Nesse sentir, a seleção de Conselheiros **é pública e submetida à avaliação de diversos profissionais, inclusive por integrantes do Poder Judiciário**, que formam

² É ver: <http://carf.economia.gov.br/noticias/2020/arquivos-e-imagens/exposicao-de-motivos.pdf>;
<http://carf.economia.gov.br/noticias/2015/arquivos-e-imagens/ricarf-versao-consulta-publica.pdf/view>.

³ Nesse sentir, é ver: BARTA, Thomas; KLEINER, Markus; NEUMANN, Tilo. **Is there a payoff from top-team diversity?** Disponível em: <<https://www.mckinsey.com/business-functions/organization/our-insights/is-there-a-payoff-from-top-team-diversity>> Acesso em: 14 de maio de 2019.



o Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros (CSC)⁴, que possui como missão contribuir para o aperfeiçoamento da atividade judicante do CARF, mediante criteriosa seleção dos candidatos indicados pelas entidades integrantes do CARF, bem assim, por meio do acompanhamento e da avaliação qualitativa e quantitativa de seu desempenho institucional, apresentando atualmente a seguinte composição:

- **Adriana Gomes Rêgo:** Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Presidente do CARF.
- **André Rocha Nardelli:** Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **Fernando Mombelli:** Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, representante Suplente da Secretaria da Receita do Brasil.
- **Moisés de Sousa Carvalho Pereira:** Procurador da Fazenda Nacional, representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **Marco Aurélio Zortea Marques:** Procurador da Fazenda Nacional, representante Suplente da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **Renato Lopes Becho:** Juiz Federal, representante das Confederações Representativas das Categorias Econômicas de Nível Nacional
- **Mayra Andrade Marinho Farias:** representante Suplente das Confederações Representativas das Categorias Econômicas de Nível Nacional.
- **Andrei Pitten Velloso:** Juiz Federal, representante da Sociedade Civil.
- **Sulamita Terezinha Santos Cabral:** representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- **Helenilson Cunha Pontes:** representante Suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

⁴ Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros (CSC). Disponível em: <http://idg.carf.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/comite-de-acompanhamento-avaliacao-e-selecao-de-conselheiros-csc-1>



Nesse sentir, cumpra-se ressaltar que a forma de escolha faz privilégio à rotatividade e a democracia, em uma busca pela renovação do Órgão, sempre com o acesso de novos Conselheiros que contribuem e enriquecem ainda mais os julgamentos, que são extremamente técnicos em razão das matérias submetidas à análise.

O CARF configura órgão eficiente, possuindo **inclusive certificação ISO 9001** obtida a partir do exame, por auditoria independente, de seus processos de trabalho.

Melhorias na estrutura administrativa devem sempre ser almejadas, contudo não através de ataques ou subterfúgios, mas por vias devidamente adequadas e estribadas na realidade.

Desse modo, ausente qualquer anacronismo na forma de escolha dos Conselheiros dos Contribuintes pelo CARF, pelo contrário, a organização paritária do órgão é igualmente utilizada nos mais diversos Tribunais Administrativos Estaduais e Municipais do país.

Nesse sentido, a Comissão de Assuntos Tributários da OAB/DF e da Comissão de Direito Tributário do CFOAB reiteram o apoio em relação à forma de escolha dos Conselheiros dos Contribuintes realizada pelo CARF, que sempre busca pela transparência, impessoalidade, ética, moralidade e com o compromisso com a sociedade.

4

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FELIPE SANTA CRUZ
Presidente Nacional da OAB

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR
Presidente da OAB/DF

TIAGO CONDE TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Assuntos Tributários

MÁRCIO HENRIQUE CÉSAR PRATA
Vice-Presidente de Assuntos de Processo
Administrativo Fiscal

LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA
Procurador Especial Tributário do
Conselho Federal da OAB

EDUARDO MANEIRA
Presidente da Comissão de Direito
Tributário do Conselho Federal